



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CONTRATO ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA À ADMINISTRAÇÃO DO CRTR 14ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO, Entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei de nº 6.538, de 20/10/1978 e do art. 58 da Lei nº 9649, de 27/05/1998, com sede na Travessa Pirajá Nº 1.955, Marco Belém(PA), CNPJ Nº 02.873.120/0001/29, neste ato representado pela Diretora Presidente **TR. VANESSA SÁ DE PAIVA PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 3928444 3V, expedida pela PC/PA e CPF nº 689.999.842-49, residente e domiciliado na Passagem Coimbra, Nº 22, Bloco: 13 – Ap: 402, Bairro: Coqueiro, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e pelo Diretor Tesoureiro **TR. RAIMUNDO SANTOS PIBHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2469848, expedida pela SEGUP/PA e CPF nº 458.319.042-53, residente e domiciliado Passagem Getúlio Vargas Nº 62, Bairro: Souza, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante designado **CONTRATANTE** ou CRTR 14ª Região.

CONTRATADO:

FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO, CPF nº 710.481.542-20, brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/PA, sob o nº 14.948, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório profissional à Travessa Curuzú, Nº 1.529, bairro: Marco, Belém, Pará CEP: 66.093-801, agora denominado de **CONTRATADO**, fica justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições, o que se segue, ao contrato de prestação de serviços nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ajustam o presente **CONTRATO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURIDICA**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Licitação, modalidade Carta-Convite Nº 01/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pelo **CONTRATADO** datada de 11/01/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a prestar seus serviços na área de ASSESSORIA JURIDICA, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo.

Estão incluídos os seguintes serviços:

- a) Acompanhar, aproximadamente, 250 (duzentos e cinquenta ações judiciais) em andamento, com previsão de mais 500 (quinhentas execuções fiscais) para o ano de 2017;
- b) Defender os direitos e interesses do órgão, analisando processos e decisões anteriores, consultando livros, manuais técnicos, elaborando a defesa cabível, participando de audiências judiciais, ouvindo e contraditando testemunhas impedidas, protestando em caso de cerceamento de defesa e recorrendo a instâncias superiores, quando necessário, com finalidade de obter ganho e causa;
- c) Patrocinar defesas em processos administrativos perante aos órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, assim como suas respectivas autarquias;
- d) Acompanhar processos em órgãos do judiciário ou da administração pública, apresentando petições, anexando documentos, prestando informações e adotando outras medidas necessárias visando o cumprimento desses processos;
- e) Consultar legislação específica, jurisprudências e doutrinas das diversas especialidades jurídicas, estudando-as a fim de assessorar e assistir juridicamente o CRTR 14ª Região;
- f) Proceder à leitura dos diários oficiais e outros coletando dados em que a organização for à parte interessada, objetivando o acompanhamento das ações e cumprimento de prazos;
- g) Assessorar o conselho em assuntos de caráter jurídico, interpretando textos legais, emitindo pareceres, elaborando minutas e executando serviços jurídico-administrativos, visando orientá-los quanto a medidas cautelares e corretivas a serem tomadas no resguardo de seus interesses;
- h) Assessorar a comissão de licitação do CRTR 14ª Região, emitindo pareceres acerca de editais de licitações, modalidades de licitações e contratos contatando com instituições jurídicas, públicas ou privadas, e/ou pessoas físicas, respondendo e redigindo ofícios e outros e/ou elaborando instrumentos jurídicos;
- i) Emitir pareceres jurídicos sobre matérias de sua competência, consultando doutrinas, legislações e jurisprudências aplicáveis, a fim de resguardar, prevenir ou reivindicar direitos;
- j) Executar cobranças de débitos dos profissionais registrados e empresas devedoras do conselho;
- k) Redigir contratos, convênios, acordo e outros, seguindo padrões estabelecidos em códigos e livros técnicos, com intuito de oficializar e legalizar negociações;
- l) Elaborar minutas de atas, editais e outros instrumentos pertinentes, promovendo o registro dos atos nos órgãos competentes e as publicações previstas em lei, para que sejam cumpridas as exigências legais ou estatutárias;
- m) Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e/ou de acordo com as particularidades ou necessidades da instituição.
- n) Disponibilizar um instrumento que possibilite o CRTR 14ª Região acompanhar todos os processos judiciais, durante a vigência do contrato, principalmente no que tange as execuções fiscais.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CLÁUSULA 2 - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto deste contrato será dentro da vigência estabelecida sob a forma indireta, no regime de prestação de serviços de empreitada por preço mensal sem qualquer caráter de vínculo empregatício ou de prazo indeterminado.

2.1.1 – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade do Contratante, nas dependências da Contratante e da Proponente.

2.1.2 – Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.1.3 – O CONTRATADO se dispõe a prestar seus serviços na sede do CRTR 14ª Região nos dias de segunda, quarta e sexta.

CLÁUSULA 3 – DOS HONORÁRIOS

3.1 – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$ 1.999,98 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) mensais, irrevogáveis durante os 12 meses de sua vigência, contados de sua assinatura. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 – O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou R.P.A para Pessoa Física.

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 – O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2017, findando-se em 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convite estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2017, e correrão à conta do elemento de despesa “Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica (6.2.2.1.1.33.90.35.002), plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim;

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do contratado, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 – O contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material, necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por



[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO Serviço Público Federal

quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros em função do presente CONTRATO;

6.4 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa;

6.5 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1 – Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do CONTRATO;
- d) Suspensão para contratar com o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal;

7.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADO será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

7.2.1 – O CONTRATADO, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o CONTRATO mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

7.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1;

7.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1;

7.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1;

7.4 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o CONTRATO e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o CONTRATO em razão do atraso;

7.5 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o CONTRATO;

7.6 – As multas serão calculadas pelo total do CONTRATO, devidamente atualizado nos termos das Cláusulas de reajuste;

7.7 – Se o descumprimento do CONTRATO gerar consequências graves para a Administração, poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1;

7.8 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Presidente do Conselho;

7.9 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

7.10 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO

8.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;

8.2 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

8.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do CONTRATO, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do CONTRATO, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do CONTRATO;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRTR 14ª Região, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do CONTRATO poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CLÁUSULA 9 - DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2 – O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA 11 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Belém(PA), 26 de Janeiro de 2017.


TR. VANESSA SÁ DE PAIVA PEREIRA
Diretora Presidente do CRTR 14ª Região
Contratante


TR. RAIMUNDO SANTOS PINHEIRO
Diretor Tesoureiro do CRTR 14ª Região
Contratante


FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO
Advogado OAB/PA 14.948
Contratado

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF:

